



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO
Rua Carlos Chagas, s/nº - Bairro São José
Campina Grande-PB, CEP 58400-398
- <http://huac-ufcg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23769.006264/2023-95

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA (EMERGENCIAL XV, ART. 79 RLCE)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços por demanda de manutenção corretiva, desinstalação e instalação de sistemas de ar condicionado, ventilação e refrigeração (AVAC-R)** para o Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

PLANILHA DE ITENS - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	2771	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços por demanda de manutenção corretiva, desinstalação e instalação de sistemas de ar condicionado, ventilação e refrigeração (AVAC-R) para o Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.	UN	1

1.2. O objetivo da licitação tem natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

1.4. A contratação do serviços será realizada por meio de dispensa de licitação emergencial, com fundamento no inciso XV do art. 79 do RLCE 2.0.

1.5. Visto a impossibilidade de publicação pelo <https://www.gov.br/compras/pt-br/> dos itens de forma agrupada, a licitação será lançada como ITEM ÚNICO, devendo a empresa vencedora encaminhar proposta detalhada, considerando as especificações e quantitativos apresentados na **Tabela 1 - Descrição detalhada dos itens** (Item 3.3 deste Termo de Referência).

1.6. Ressalte-se que, havendo divergências entre a descrição do objeto constante na **Tabela 1 - Descrição detalhada dos itens** (abaixo) e a descrição do objeto constante no Portal de Compras do Governo Federal, site COMPRASNET, "SIASG" ou NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, SEMPRE, a descrição presente neste instrumento, ou seja, na **Tabela 1 - Descrição detalhada dos itens** (Item 3.3 deste Termo de Referência).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. As contratações realizadas no âmbito da Ebserh se aplicam o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, as normas da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/88), a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, o Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, a Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH de 13 de setembro de 2019, a Norma Operacional-SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSEH, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, a Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007 e a Lei nº 14.133/2021 (apenas para os fins do art. 6º, § 2º, do RLCE 2.0) e demais legislações e normativos internos, pertinentes.

2.2. Justificativa da Contratação:

2.2.1. Por ser um hospital antigo (fundado na década de 50), o HUAC possui inúmeras deficiências em sua infraestrutura elétrica, principalmente em seus sistemas de ar condicionado, ventilação e refrigeração (AVAC-R), os quais, em sua grande maioria, são antigos, sendo necessárias periódicas intervenções de modo a corrigir inconformidades, reparar danos causados pela ação do tempo, bem como, manter o estado de conservação. Além disso, ao longo dos anos, houveram diversas alterações de legislação e normas, inclusive sanitárias, com exigências cada vez mais específicas e rigorosas para condicionamento e tratamento do ar em ambientes hospitalares, de modo a garantir a segurança e conforto dos usuários e colaboradores.

2.2.2. A Qualidade do Ar Interior é garantida pelo funcionamento adequado dos sistemas de AVAC-R, tendo a análise periódica da qualidade do ar como âncora técnica da eficiência e segurança desses sistemas. Além disso, o

funcionamento adequado desses sistemas garante segurança operacional ou confiabilidade dos equipamentos responsáveis pela refrigeração de materiais biológicos, farmacêuticos e laboratoriais, que, muitas das vezes, possuem alto valor aquisitivo.

2.2.3. Atualmente, o HUAC tem contrato com uma empresa terceirizada que presta serviços de manutenção predial, inclusive de sistemas de climatização e refrigeração. Embora sejam serviços essenciais para operação, conforto e segurança dos usuários do HUAC, o Hospital não dispõe, em seu quadro de pessoal, servidores para realizar esses serviços, uma vez que, no Plano de Cargos e Salários da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), empresa Gestora deste Hospital, não prevê a contratação, por concurso público, dos cargos relacionados ao objeto da contratação.

2.2.4. No entanto, devido a dificuldade e a baixa qualidade na prestação dos serviços de refrigeração/climatização por parte da empresa contratada, a contratante deverá proceder com a rescisão desse contrato, consequentemente, carecendo de uma nova contratação para prestação dos serviços.

2.2.5. A má prestação dos serviços de climatização/refrigeração tem causado interrupções no sistema AVAC-R e, como consequência, descontinuidade de algumas atividades assistenciais, uma vez que, a funcionalidade desses equipamentos são pré-requisitos para o funcionamento de setores fechados do Hospital, tais como UTIs, Centros Cirúrgicos e Laboratórios.

2.2.6. Consultórios fechados, procedimentos cirúrgicos cancelados, laboratórios em condições de climatização inadequada, reclamações de pacientes e funcionários são alguns dos problemas enfrentados diariamente pela falta de manutenção dos sistemas de climatização e refrigeração.

2.2.7. Nesse contexto, mediante processo SEI N. 23769.005537/2023-84, a equipe do Setor de Infraestrutura Física (SIF) já iniciou planejamento de uma nova contratação para prestação de serviços continuados de manutenção em sistema de climatização/refrigeração. Entretanto, considerando que tal processo pode levar mais de 06 (seis) meses para ser concluído e que o HUAC é um estabelecimento assistencial, contendo áreas críticas, em que o adequado funcionamento dos sistemas de climatização/refrigeração são indispensáveis para a continuidade da prestação dos serviços assistenciais, podendo a parada de tais sistemas acarretar na descontinuidade dos serviços, justifica-se uma contratação emergencial de modo a garantir o funcionamento adequado e contínuo dos sistemas de climatização/refrigeração do HUAC.

2.2.8. Desta maneira, a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços por demanda de manutenção corretiva, desinstalação e instalação de sistemas de ar condicionado, ventilação e refrigeração (AVAC-R) para o Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserrh é necessária para que estas unidades organizacionais atinjam de maneira satisfatória os objetivos a elas atribuídos.

2.3. Justificativa das Quantidades:

2.3.1. Esta contratação tem como principal finalidade o atendimento das demandas de manutenção corretiva, desinstalação e instalação de sistemas de ar condicionado, ventilação e refrigeração (AVAC-R);

2.3.2. A demanda por esses serviços foi obtida a partir dos dados do sistema informatizado de abertura de chamados de manutenção predial do Setor de Infraestrutura Física para o ano de 2022, chegando aos seguintes resultados:

CATEGORIA	TIPOS DE SERVIÇOS	QUANTIDADE DE CHAMADOS POR CATEGORIA
1	Carga de gás	2
2	Configuração/Conserto de controle	28
3	Gelágua sem Gelar	19
4	Desinstalação de ar	6
5	Instalação	12
6	Vazamento de Água em Ar Condicionado	296
7	Manutenção com troca de capacitores	27
8	Manutenção Preventiva de Geladeiras (Limpeza, Verificação da borracha, Verificação do gás)	1
13	Higienização de Ar Condicionado	64
14	Retirada de Barulho	15
15	Higienização de Gelágua/Suporte para Galão	20
16	Troca de Filtro de Pressão Negativa	1
17	Higienização de Geladeiras	1
18	Troca de torneiras do Gelágua/Suporte para Galão	15
19	Ajuste de Pé de Geladeira	2
20	Conserto de Borracha de Geladeira	1
21	Geladeira/Freezer sem Funcionar	8
22	Retirada de Vazamento de Gelágua/Suporte para Galão	9
23	Análise de Parte Elétrica do Bebedouro	1
24	Ar condicionado quebrado sem Gelar	305
25	Manutenção Preventiva de Ar condicionado	6

26	Troca de suportes de condensador de ar condicionados	1
27	Palhetas do Ar Condicionado sem Funcionar	2
28	Presença de pedras de gelo no ar condicionado	4
29	Manutenção Ar Condicionado da Angiografia	2
30	Conserto de Rachadura em Gelágua	1
31	Alinhamento de Refrigeradores que estão "tombando"	1
32	Aparelho de ar condicionado desligando sozinho	1
Total de Chamados		851

2.3.3. Com base nesses dados, a Equipe de Planejamento sintetizou e estimou os serviços necessários para atender esses diversos chamados, obtendo-se as seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DA COLETA/SERVIÇO	QTDA. TOTAL
1	Avaliação e diagnóstico de problemas de sistemas de climatização e refrigeração (ar-condicionado split, chiller, fancoil, splitão, freezers, geladeiras e geláguas).	650
2	Higienização e tratamento de sistemas de climatização e refrigeração (ar-condicionado split, chiller, fancoil, splitão, freezers, geladeiras e geláguas).	480
3	Remoção de vazamento de condensado em evaporadoras de ar-condicionado tipo split	480
4	Fornecimento e recarga de gás refrigerante R22	40
5	Fornecimento e recarga de gás refrigerante R410a	40
6	Fornecimento e recarga de gás refrigerante R134	20
7	Fornecimento e recarga de gás refrigerante R32	20
8	Limpeza de tubulação de sistemas de climatização e refrigeração com fornecimento de gás R141b	40
9	Fornecimento e instalação de placa-universal para ar-condicionado on/off split hi-wall de 12.000, 18.000 e 24.000 btu/h.	20
10	Fornecimento e instalação de placa-universal para ar-condicionado inverter split hi-wall de 12.000, 18.000 e 24.000 btu/h.	10
11	Fornecimento e instalação de placa-universal para ar-condicionado split piso/teto de 36.000 a 48.000 btu/h.	10
12	Remoção de vazamento de gás refrigerante em serpentinas de cobre ou alumínio com fornecimento de material para solda.	30
13	Fornecimento e instalação de compressor rotativo, monofásico (220V), 60Hz, para ar-condicionado de 12.000 btu/h e gás refrigerante R22 ou R410a.	05
14	Fornecimento e instalação de compressor rotativo, monofásico (220V), 60Hz, para ar-condicionado de 18.000 btu/h e gás refrigerante R22 ou R410a.	05
15	Fornecimento e instalação de compressor rotativo, monofásico (220V), 60Hz, para ar-condicionado de 24.000 btu/h e gás refrigerante R22 ou R410a.	05
16	Fornecimento e instalação de compressor rotativo, monofásico (220V), 60Hz, para ar-condicionado de 36.000 btu/h e gás refrigerante R22 ou R410a.	02
17	Fornecimento e instalação de compressor scroll, trifásico 220V, 60Hz, para ar-condicionado de 48.000 btu/h e gás refrigerante R22 ou R410a	02
18	Substituição do motor ventilador para evaporadora de ar-condicionado tipo hi-wall de 12.000, 18.000 ou 24.000 btu/h com fornecimento de material	10
19	Substituição do motor ventilador para evaporadora de ar-condicionado tipo piso/teto de 36.000 ou 48.000 btu/h com fornecimento de material	10
20	Fornecimento e substituição de capacitor de ar-condicionado tipo split de 12.000 a 48.000 btu/h	20
21	Desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split	60
22	Instalação de ar-condicionado tipo split 12.000 Btus/h, com fornecimento de tubos de cobre, isolamento esponjoso, fita PVC, suporte mão-francesa, além de outros materiais e acessórios necessários. Sem fornecimento de aparelho de ar-condicionado.	20
23	Instalação de ar-condicionado tipo split 18.000 Btus/h, com fornecimento de tubos de cobre, isolamento esponjoso, fita PVC, suporte mão-francesa, além de outros materiais e acessórios necessários. Sem fornecimento de aparelho de ar-condicionado.	10
24	Instalação de ar-condicionado tipo split 24.000 Btus/h, com fornecimento de tubos de cobre, isolamento esponjoso, fita PVC, suporte mão-francesa, além de outros materiais e acessórios necessários. Sem fornecimento de aparelho de ar-condicionado.	20
25	Instalação de ar-condicionado tipo split 36.000 Btus/h, com fornecimento de tubos de cobre, isolamento esponjoso, fita PVC, suporte mão-francesa, além de outros materiais e acessórios necessários. Sem fornecimento de aparelho de ar-condicionado.	5
26	Instalação de ar-condicionado tipo split 48.000 Btus/h, com fornecimento de tubos de cobre, isolamento esponjoso, fita PVC, suporte mão-francesa, além de outros materiais e acessórios necessários. Sem fornecimento de aparelho de ar-condicionado.	5

27	Fornecimento e substituição de turbina para evaporadora de ar-condicionado split de 12.000, 18.000 ou 24.000 btu/h	15
28	Fornecimento e substituição de turbina para evaporadora de ar-condicionado split de 36.000 ou 48.000 btu/h	6

2.3.4. Esse quantitativo foi estimado de modo a atender e solucionar as demandas do HUAC para um período máximo de 180 dias, prazo necessário para realização de uma nova licitação para aquisição regular dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Constitui o objeto do presente termo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços por demanda de manutenção corretiva, desinstalação e instalação de sistemas de ar condicionado, ventilação e refrigeração (AVAC-R) para o Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

3.2. Justificativa para agrupamento:

3.2.1. Consoante dispõe o artigo 4º, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE):

Consoante dispõe o artigo 4º, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE):

[...]

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 79, incisos I e II;

3.2.2. Assim, temos que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

3.2.3. Todavia, o § 2º do art. 27 do RLCE, faz ressalvas quanto adoção do parcelamento. Vejamos:

§ 2º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do mesmo item ou de vários itens do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

3.2.4. Considerando que as atividades que compõem os serviços, caso fosse licitadas como sendo itens separados, trariam inúmeras dificuldades para a Instituição, dado que a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247 do TCU, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos;

3.2.5. Em face do exposto, a Administração julga que, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos poderiam estar reunidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todas as atividades abarcadas por serviço único não sendo passível de parcelamento, uma vez que este deve ser objeto de decisão administrativa motivada a partir de elementos técnicos, econômicos ou mesmo operacionais resultantes de avaliação de cada caso. Ademais, é inevitável que os serviços, caso divididos e executados por empresas diferentes, tornariam os contratos mais onerosos do que reunidos todos em um só;

3.2.6. Tal decisão encontra reforço na Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União, transcrito a seguir:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

3.2.7. Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala;

3.2.8. Outrossim, se as etapas que envolvem a execução dos serviços forem realizadas por várias empresas, há o sério risco de eventual indisponibilidade técnica ou contratual de uma delas implicar na paralisação geral do serviço,

gerando severos prejuízos a quem mais necessita do serviço: o HUAC. Igualmente, não se pode desprezar o fato de que eventual desmembramento dos serviços eleva o risco de perda de padronização do serviço como um todo;

3.2.9. Destarte, levando-se em consideração o mercado fornecedor, a economia de escala, a redução de custos na gestão contratual e, principalmente, o risco envolvido na contratação dos itens em separado, o agrupamento é a escolha adequada para a contratação dos serviços que são objeto do presente dos itens (não parcelamento) Termo de Referência

3.3. A descrição detalhada dos itens consta na Tabela 1 a seguir.

G R U P O	PLANILHA DE ITENS - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS				
	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	1	2771	Avaliação e diagnóstico de problemas de sistemas de climatização e refrigeração (ar-condicionado split, chiller, fancoil, splitão, freezers, geladeiras e geláguas).	UN	650
	2	2771	Higienização e tratamento de sistemas de climatização e refrigeração (ar-condicionado split, chiller, fancoil, splitão, freezers, geladeiras e geláguas).	UN	480
	3	2771	Remoção de vazamento de condensado em evaporadoras de ar-condicionado tipo split	UN	480
	4	2771	Fornecimento e recarga de gás refrigerante R22	UN	40
	5	2771	Fornecimento e recarga de gás refrigerante R410a	UN	40
	6	2771	Fornecimento e recarga de gás refrigerante R134	UN	20
	7	2771	Fornecimento e recarga de gás refrigerante R32	UN	20
	8	2771	Limpeza de tubulação de sistemas de climatização e refrigeração com fornecimento de gás R141b	UN	40
	9	2771	Fornecimento e instalação de placa-universal para ar-condicionado on/off split hi-wall de 12.000, 18.000 e 24.000 btu/h	UN	20
	10	2771	Fornecimento e instalação de placa-universal para ar-condicionado inverter split hi-wall de 12.000, 18.000 e 24.000 btu/h	UN	10
	11	2771	Fornecimento e instalação de placa-universal para ar-condicionado split piso/teto de 36.000 a 48.000 btu/h	UN	10
	12	2771	Remoção de vazamento de gás refrigerante em serpentinas de cobre ou alumínio com fornecimento de material para solda	UN	30
	13	2771	Fornecimento e instalação de compressor rotativo, monofásico (220V), 60Hz, para ar-condicionado de 12.000 btu/h e gás refrigerante R22 ou R410a	UN	05
	14	2771	Fornecimento e instalação de compressor rotativo, monofásico (220V), 60Hz, para ar-condicionado de 18.000 btu/h e gás refrigerante R22 ou R410a	UN	05
	15	2771	Fornecimento e instalação de compressor rotativo, monofásico (220V), 60Hz, para ar-condicionado de 24.000 btu/h e gás refrigerante R22 ou R410a	UN	05
	16	2771	Fornecimento e instalação de compressor rotativo, monofásico (220V), 60Hz, para ar-condicionado de 36.000 btu/h e gás refrigerante R22 ou R410a	UN	02

17	2771	Fornecimento e instalação de compressor scroll, trifásico 220V, 60Hz, para ar-condicionado de 48.000 btu/h e gás refrigerante R22 ou R410a	UN	02
18	2771	Substituição do motor ventilador para evaporadora de ar-condicionado tipo hi-wall de 12.000, 18.000 ou 24.000 btu/h com fornecimento de material	UN	10
19	2771	Substituição do motor ventilador para evaporadora de ar-condicionado tipo piso/teto de 36.000 ou 48.000 btu/h com fornecimento de material	UN	10
20	2771	Fornecimento e substituição de capacitor de ar-condicionado tipo split de 12.000 a 48.000 btu/h	UN	20
21	2020	Desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split	UN	60
22	2020	Instalação de ar-condicionado tipo split 12.000 Btus/h, com fornecimento de tubos de cobre, isolamento esponjoso, fita PVC, suporte mão-francesa, além de outros materiais e acessórios necessários. Sem fornecimento de aparelho de ar-condicionado.	UN	20
23	2020	Instalação de ar-condicionado tipo split 18.000 Btus/h, com fornecimento de tubos de cobre, isolamento esponjoso, fita PVC, suporte mão-francesa, além de outros materiais e acessórios necessários. Sem fornecimento de aparelho de ar-condicionado	UN	10
24	2020	Instalação de ar-condicionado tipo split 24.000 Btus/h, com fornecimento de tubos de cobre, isolamento esponjoso, fita PVC, suporte mão-francesa, além de outros materiais e acessórios necessários. Sem fornecimento de aparelho de ar-condicionado.	UN	20
25	2020	Instalação de ar-condicionado tipo split 36.000 Btus/h, com fornecimento de tubos de cobre, isolamento esponjoso, fita PVC, suporte mão-francesa, além de outros materiais e acessórios necessários. Sem fornecimento de aparelho de ar-condicionado.	UN	5
26	2020	Instalação de ar-condicionado tipo split 48.000 Btus/h, com fornecimento de tubos de cobre, isolamento esponjoso, fita PVC, suporte mão-francesa, além de outros materiais e acessórios necessários. Sem fornecimento de aparelho de ar-condicionado	UN	5
27	2771	Fornecimento e substituição de turbina para evaporadora de ar-condicionado split de 12.000, 18.000 ou 24.000 btu/h	UN	15
28	2771	Fornecimento e substituição de turbina para evaporadora de ar-condicionado split de 36.000 ou 48.000 btu/h	UN	6

3.3.1. CASO HAJA DIVERGÊNCIA ENTRE O DESCRITIVO DOS ITENS NO EDITAL E SEUS ANEXOS E NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, PREVALECERÁ O DESCRITIVO CONSTANTE NESTE INSTRUMENTO, OU SEJA, NA TABELA 1 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS (ACIMA).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Da natureza dos serviços:

4.1.1. O serviço objeto desse estudo NÃO POSSUI NATUREZA CONTINUADA nos termos do art. 15 da IN SEGES/MPDG 05/2017, uma vez que concluída a execução dos serviços, o contrato poderá ser encerrado;

4.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

4.1.3. Os contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, de 28/04/2022, art. 151º, somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar;

4.1.4. A Contratada deverá adotar sistemas e matérias de acordo com as especificações e demais exigências do Caderno de Encargos do Empreendimento.

4.2. **Da classificação dos serviços:**

4.2.1. Considerando que os serviços contratados:

4.2.1.1. não se tratam de ampliação na infraestrutura existente;

4.2.1.2. não implicam em intervenções que inovam os espaços físicos, bem como, não acarretam alterações substanciais das características originais do bem imóvel do HUAC;

4.2.1.3. tem como principal finalidade realização de conservação, reparação e/ou manutenção dos bens imóveis do HUAC.

4.2.2. Dessa forma, considerando o exposto nos itens anteriores, os serviços contratados **não se tratam de novas obras.**

4.2.3. Considerando ainda que os serviços objeto desta contratação tem como finalidade execuções de ações cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital de contratação, mediante especificações usuais de mercado;

4.2.4. Portanto, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum, de que trata o art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

4.2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. **REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO:**

5.1.1. Para participação neste procedimento deverão ser observados:

a) as previsões constantes no Art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (2.0), que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;

b) a Política de Transações com Partes Relacionadas, que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

c) o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da CR/88, que prevê "*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*";

d) participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.2. **Das informações relevantes para aquisição:**

5.2.1. Qualquer pedido de esclarecimento será solicitado por este Hospital através do e-mail dos fornecedores cadastrados no site www.gov.br/compras/pt-br e que a falta de resposta acarretará em desclassificação do fornecedor nos prazos fixados.

5.2.2. A cotação de preços, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para cada item, com validade de 60 (sessenta) dias.

5.2.3. Será considerado vencedor da dispensa eletrônica aquele que apresentar, durante o período de lance, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações.

5.2.4. O Órgão CONTRATANTE poderá anular ou cancelar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para os proponentes, direito a qualquer indenização ou reclamação.

5.3. **Da Proposta Comercial:**

5.3.1. A prestação do serviço consiste em de serviços por demanda de manutenção corretiva, desinstalação e instalação de sistemas de ar condicionado, ventilação e refrigeração (AVAC-R) para o Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh;

5.3.2. A proposta deverá conter as especificações dos serviços de forma clara, incluindo detalhadamente as características do serviço ofertado que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as características de acordo com as especificações do **ANEXO I - D** deste Termo de Referência;

5.3.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais (mão de obra, insumos, peças e ferramentas), encargos tributários, comerciais, despesas transporte e quaisquer outros que possam incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços;

5.3.4. Os custos com ferramentas, Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) usados na execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA;

5.3.5. A empresa deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica em nome de seu responsável técnico referente ao serviço contratado;

5.3.6. A empresa deverá manter válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas.

5.3.7. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, ou seja, pela internet, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br – Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, vedada sua remessa em papel.

5.3.8. Os participantes deverão assinalar, em campo próprio do Sistema:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Dispensa Eletrônica ou com a Administração Pública;

II - O pleno conhecimento e aceitação das presentes regras, das Condições Gerais da Contratação, constantes no Pedido de Dispensa Eletrônica de Preços;

5.3.9. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.

5.3.10. Após o encerramento do prazo para envio de proposta via www.gov.br/compras/pt-br, o participante que estiver em primeiro lugar deverá enviar, **no prazo de até 01 (um) dia útil**, a proposta comercial, devidamente datada e assinada e a documentação de habilitação.

5.4. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

5.4.1. **Habilitação jurídica:**

5.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.4.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

5.4.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.4.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta contratação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

5.4.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

5.4.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.4.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.4.2.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.4.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

5.4.3.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5.4.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.4.3.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

5.4.3.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.4.3.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

5.4.3.3. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

5.4.4. **Qualificação Técnica:**

5.4.4.1. Comprovação através de atestado(s) ou declaração(ões) de **capacidade técnica-profissional**, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) onde constem realizações de manutenção corretiva, desinstalação e instalação de sistemas de ar condicionado, ventilação e refrigeração;

5.4.4.2. **Designação do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços**, registrado(s) pelo CREA com graduação em engenharia mecânica, com experiência comprovada em atividades relacionadas ao objeto deste Estudo, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa. Entende-se, para fins desta contratação, como pertencente ao quadro permanente:

5.4.4.2.1. empregado; ou

5.4.4.2.2. sócio; ou

5.4.4.2.3. diretor; ou

5.4.4.2.4. prestador de serviços; ou

5.4.4.2.5. profissional disponível para desempenhar seus serviços, de modo permanente, durante a execução do contrato;

5.4.4.3. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), far-se-á por meio dos seguintes documentos:

5.4.4.3.1. empregado: cópia da carteira de trabalho e previdência social;

5.4.4.3.2. diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF;

5.4.4.3.3. prestador de serviços: contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;

5.4.4.3.4. profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

5.4.4.3.5. diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF;

5.4.4.4. Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço, objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

5.4.4.5. Atestado(s) de **capacidade técnica-operacional**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a empresa licitante prestou serviços ou está apta para realizações de manutenção corretiva, desinstalação e instalação de sistemas de ar condicionado, ventilação e refrigeração, ou serviço similar, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, em imóveis com área mínima maior ou igual a 5.000 m², valor inferior a 50% da área do HUAC-UFCG (17.000 m²) e pelo período de no mínimo de 03 (três) meses;

5.4.4.5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados e com as seguintes características mínimas: o nome empresarial, o CNPJ e o telefone da empresa ou do Órgão público que o emitiu, bem como o nome e qualificação do signatário, o prazo de vigência da execução dos serviços;

5.4.4.5.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.4.4.5.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017;

5.4.4.5.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

5.4.4.5.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05 /2017.

6. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da [Lei nº 11.488](#), de 15 de junho de 2.007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2.006.

6.2. Em atenção ao disposto no Art. 48, I e III, da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2013 e mais especificamente no art. 10 do [Decreto nº 8.538](#), de 6 de outubro de 2015, que trata da exclusividade de participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens licitados com valor total inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e da cota de 25% do quantitativo licitado para tais empresas nos itens com valor total superior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sugerimos o seu afastamento com fulcro no Art. 10º, inciso I, do supracitado Decreto 8.538/2015, quais sejam:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [Arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993](#), excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

E na LC 123/2006:

Art. 49. *Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Ainda com relação ao Decreto 8.538/2015, temos:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

(...)

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

6.2.1. Para todos os itens, houve identificação de pelo menos 3 fornecedores que atendem o Decreto 8.538/15, indicando a possibilidade de aplicação do benefício de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e para o MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006. No entanto, visto que a presente contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), esta EPC optou pelo afastamento da aplicação da exclusividade.

7. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Por se tratar de uma contratação de serviços comuns, pagos por demanda, conforme atendimento de chamados, entende-se que **o regime de execução do contrato será Contratação por Preço Unitário**, nos termos do inciso I, do Art. 8, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

7.2. Da forma de execução contratual:

7.2.1. Para cada necessidade, o HUAC registrará uma Ordem de Serviço (OS), com a descrição do equipamento defeituoso;

7.2.2. Procedimentos para fornecimento dos serviços:

7.2.2.1. A solicitação dos serviços deverá ser formalizada pela EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO por e-mail, por intermédio da emissão de Ordem de Serviço (OS);

7.2.2.2. No atendimento da OS, inicialmente, a contratada deverá realizar a AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS do equipamento defeituoso;

7.2.2.3. A partir dessa avaliação, a contratada deverá elaborar relatório descritivo de todos os serviços necessários para solução do problema;

7.2.2.4. A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO analisará as proposições da CONTRATADA e decidirá pela viabilidade da execução dos serviços;

7.2.2.5. Uma vez aprovado, a contratada deverá proceder com a execução dos serviços necessários para solução do problema.

7.2.3. Imediatamente após a realização de cada serviço, a CONTRATADA deverá emitir a Lista de Verificação (checklist), individual para cada item descrito no objeto deste Termo de Referência, informando os serviços realizados e eventuais substituições de peças;

7.2.4. O checklist deve ser devidamente assinado por um técnico membro do Setor de Infraestrutura Física do HUAC, autorizado pela FISCALIZAÇÃO;

7.2.5. Uma cópia do checklist deverá ser fornecida para a CONTRATANTE para fins de registro;

7.2.6. Na prestação dos serviços, as peças, materiais, equipamentos e componentes, serão disponibilizados pela CONTRATADA;

7.2.7. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra, e que não tenham sido autorizados por meio da Ordem de Serviço, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a CONTRATADA qualquer alegação;

7.2.8. Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, inclusive a retirada imediata dos entulhos, bem como também a reconstrução de partes danificadas;

7.2.9. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;

7.2.10. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados do responsável técnico, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários, baseados no que recomenda as normas técnicas vigentes;

7.2.11. Os colaboradores da CONTRATADA deverão ser devidamente capacitados e treinados em todos os tipos de treinamentos necessários para a segura prestação dos serviços a serem executados, conforme exigido pela legislação e normas técnicas vigentes, em especial a NR-10 (básico e complementar);

7.2.12. Os serviços deverão ser registrados pela CONTRATADA no CREA-PB, informando o responsável técnico da empresa prestadora de serviços, e uma cópia da ART correspondente deverá ser entregue à equipe de fiscalização antes do início da execução dos serviços;

7.2.13. A CONTRATADA deverá:

7.2.13.1. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pelas normas técnicas e legislação vigentes;

7.2.13.2. Manter no local dos serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude;

7.2.13.3. Responder por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214 de 1978, do Ministério do Trabalho e suas modificações;

7.2.13.4. Arcar com os custos de transporte, armazenamento e logística com materiais e ferramentas;

7.2.13.5. Arcar com custos administrativos de pessoal;

7.2.14. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

7.2.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.2.16. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários a execução dos serviços que deverão ser executados de acordo com os quantitativos contratados e as especificações técnicas disponibilizadas pela fiscalização;

7.2.17. A CONTRATADA deverá observar, adotar, cumprir e fazer cumprir toda legislação aplicável à execução dos serviços contratados, inclusive as normas de segurança, medicina do trabalho e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;

7.2.18. A omissão na descrição de quaisquer informações da edificação descritos no Termo de Referência/Edital, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não eximirá a CONTRATADA da prestação dos serviços com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas do HUAC;

7.2.19. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reparos dos serviços porventura entregues com defeitos ou não compatíveis com as especificações deste Estudo e do Termo de Referência;

7.2.20. A empresa deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome de seu responsável técnico referente ao serviço contratado;

7.3. Das formas de comunicação:

7.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico via telefone e e-mail ou outros meios digitais, em dias úteis durante o horário comercial, de modo a possibilitar a abertura de OS, com respectivo protocolo de atendimento;

7.3.2. Para abertura de chamados nos horários não comerciais, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, um número de telefone específico para o CONTRATANTE solicitar o atendimento necessário;

7.3.3. A prestação dos serviços de manutenções corretivas poderão ser realizados em sábados, domingos e/ou feriados, de acordo com a necessidade, urgência ou caráter emergencial;

7.3.4. Deverão estar inclusos nos preços dos serviços contratados todos os custos relacionados à emissão de ART's, elaboração de laudos técnicos de serviços, peças e equipamentos;

7.3.5. Todas as soluções técnicas e serviços a serem executados deverão ser previamente autorizados pela equipe de fiscalização do HUAC, a fim de evitar retrabalho;

7.4. Dos prazos para atendimento dos chamados:

7.4.1. ATENDIMENTO EMERGENCIAL: Em caso de interrupção dos serviços assistenciais do HUAC, decorrente de falha em um dos itens do objeto deste Documento, o prazo para atendimento do chamado deverá ser de 02 (duas) horas;

7.4.2. ATENDIMENTO CONVECIONAL: Em outros casos, em que a falha não cause interrupção nos serviços assistenciais, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecimento.

7.4.3. Os prazos indicados anteriormente começam a contar a partir da solicitação do HUAC;

7.4.4. Caso haja impossibilidade de atendimento nos prazos indicados, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa sobre a impossibilidade do fornecimento;

7.4.5. Para atendimento dos chamados, a CONTRATADA deverá estar disponível para atendimentos aos chamados de segunda a domingo (inclusive feriados), em qualquer horário, para eliminação de defeitos nos equipamentos e sistemas associados;

7.4.6. Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe da CONTRATADA;

7.4.7. Atrasos sem as devidas justificativas poderão incorrer em multa contratualmente prevista.

7.5. Do fornecimento de ferramentas, equipamentos e instrumentos:

7.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar as ferramentas, equipamentos, instrumentos, uniformes, peças e materiais necessários, nas quantidades estimadas, qualidades e características estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

7.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer para a CONTRATANTE todas as Ferramentas, Equipamentos, Instrumentos de Medição e Testes indispensáveis à execução dos serviços objeto deste documento, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, a saber:

ITEM	FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS	QUANTIDADE
01	ESCADA TESOURA DUPLA EM FIBRA, CAPACIDADE DE CARGA: 120KG, TIPO: AMERICANA DUPLA, ALTURA: 3,0M, N° DEGRAUS: 10	2
02	JOGO DE CHAVE CATRACA REVERSÍVEL COM SOQUETES	4
03	CURVADOR DE TUBOS ATÉ 180° DE COBRE OU ALUMÍNIO PARA DIÂMETROS DE 1/4", 5/16" E 3/8"	4
04	ALICATE UNIVERSAL DE 8" ISOLADO FABRICADO EM LIGA DE AÇO	4
05	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL - 600V (CAT II) (VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO E OHMÍMETRO)	4
06	CONJUNTO MANIFOLDS R22/R410A/R407C COM MANGUEIRA DE 1,5M	4
07	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL COM FAIXA DE TEMPERATURA DE -50°C A 380°C	4
08	ESTILETE	4
09	CORTADOR DE TUBOS- 1/8" ATÉ 1 1/8"	4
10	CHAVE TESTE NEON	4
11	ALICATE DE CORTE DE 6" ISOLADO	4
12	JOGO DE CHAVE TORXS EM AÇO, TAMANHOS T10 A T50	4
13	VACUÔMETRO ANALÓGICO, VISOR DE 63 MM, CLASSE B, ESCALA DUPLA 0-30" HG E 0 - 760 MMHG, ROSCA 1/4" NPT, SAÍDA VERTICAL, CAIXA FABRICADA EM INOX	2
14	KIT FLANGEADOR E ALARGADOR DE TUBOS DE 1/8" A 3/4"	4
15	ALICATE DESENCAPADOR E CRIMPADOR DE FIOS AUTOMÁTICO DE 8"	4
16	CHAVE DE BOCA AJUSTÁVEL DE 10"	4
17	BOMBA DE VÁCUO DE 8 CFM E DUPLO ESTÁGIO	2
18	JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILIPS, COM HASTE EM AÇO CROMO-VANÁDIO	4

19	PENTE PARA ALETAS DE 6 PONTAS. MATERIAL: PLÁSTICO	4
20	FURADEIRA DE IMPACTO, 650W, 220V	4
21	MAÇARICO PORTÁTIL PARA GÁS MAP/PROPANO	2

7.5.3. A CONTRATADA deverá manter os instrumentos, equipamentos ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade, compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os, no caso de defeito;

7.5.4. A CONTRATADA deve garantir que os instrumentos e ferramentas sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha;

7.5.5. Todas os equipamentos e ferramentas fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante;

7.5.6. A CONTRATADA é responsável por prover a equipe de manutenção de todo ferramental e instrumental de uso profissional necessário para execução dos serviços contratados, inclusive, possíveis necessidades de locação de ferramentas e equipamentos específicos para determinadas demandas previstas em contrato;

7.5.7. Além do que foi citado anteriormente, a CONTRATADA deverá fornecer tudo o mais que for necessário à perfeita execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme especificações e exigências legais e em quantidades suficientes à realização dos trabalhos, como, de forma exemplificativa, os seguintes itens: luvas, óculos de proteção, máscaras, capacetes, etc;

7.6. Do fornecimento de materiais:

7.6.1. Em relação à inspeção, todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela CONTRATADA e deverá ser representativa do material a ser usado;

7.6.2. O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

7.6.3. A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos;

7.6.4. Os custos dos materiais fornecidos deverão compor as composições dos serviços executados.

7.7. Dos custos dos serviços:

7.7.1. Os custos unitários dos serviços serão ressarcidos à CONTRATADA de acordo com os valores constantes na planilha de custos;

7.7.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado após a emissão do recebimento definitivo, mediante listagem anexa à Nota Fiscal, contendo a relação de serviços e o montante devido.

7.8. Do recebimento dos serviços:

7.8.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;

7.8.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados do responsável técnico, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários, baseados no que recomenda as normas técnicas vigentes;

7.8.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

7.8.4. Recebimento e a aceitação dos serviços se darão:

7.8.4.1. Provisoriamente: Executados, apresentados e entregues os serviços, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório, pelo qual será atestada a entrega da etapa, para verificação da sua conformidade com as especificações previstas na Ordem de Serviço;

7.8.4.2. Definitivamente: em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, após a realização de verificação de conformidade e vistoria, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, configurando o recebimento definitivo do serviço executado.

7.8.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

7.8.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;

7.8.7. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços, e as peças/materiais a garantia do fabricante, considerando as obrigações previstas na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. Considerando os arts. 76 e 152 do RLCE, de 28/04/2022, que tratam da celebração do contrato e de sua substituição por documento equivalente, a equipe de planejamento entende que para esta contratação não é possível a substituição do termo contratual, tendo em vista que valores desta contratação não se enquadram no limite do inciso II do art. 79, bem como, por resultar em obrigações futuras, incluindo assistência técnica, e não ser prática do mercado a substituição do termo de contrato por instrumento equivalente.

8.2. O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de **no máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da assinatura do contrato, sendo vedada a sua prorrogação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato será realizada por representantes da unidade contratante, que designará equipe para fiscalizar as contratações, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 161, a 167 do RLCE, de 28/04/2022.

9.3. Para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços será designado um servidor do quadro efetivo, a critério da administração do HUAC, investido(a) de plenos poderes para:

9.3.1. Recusar serviços em desacordo com o previsto neste documento;

9.3.2. Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado com a técnica adequada.

9.4. A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 183 e 184 do RLCE, de 28/04/2022.

9.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o arts. 156 e 157 do RLCE, de 28/04/2022.

9.9. A equipe de fiscalização contratual e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

9.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente prestados.

10.2. Os pagamentos pelos serviços do objeto se darão por meio dos serviços concluídos periodicamente e de acordo com os ajustes realizados, utilizando-se para isto do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme estabelece a IN nº 05, de 2017, conforme o item 10.21 deste Termo de Referência.

10.3. O HUAC realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio de crédito em conta corrente.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante, conforme disposto no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. Para proceder o pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.1. Data da emissão;

10.5.2. Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

10.5.3. Período de prestação dos serviços;

10.5.4. Valor a pagar; e

10.5.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.7.1. não produziu os resultados acordados;

10.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

10.13.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.15. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.15.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.16. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido prevista na contratação.

10.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6/ 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10.20. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

10.21. Índice de Medição de Resultados - IMR

10.21.1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados - IMR de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

10.21.2. A contratada deverá fornecer mensalmente relatório técnico para os fiscais do contrato, contendo todas as informações necessárias para a fiscalização incluindo, mas não se restringindo, ao Instrumento de Medição de Resultados, devendo, também, serem prestadas as informações solicitadas pelos fiscais da contratação.

10.21.3. Os Indicadores propostos permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

10.21.4. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente prestados.

10.21.5. Durante a verificação da conformidade nos serviços prestados, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR (Anexo I - E), conforme tabelas a seguir.

10.21.5.1. Indicador 1: Desempenho da Segurança do Trabalho;

10.21.5.2. Indicador 2: Desempenho da Qualidade dos Serviços;

10.21.5.3. Indicador 3: Desempenho do Tempo Conclusão;

10.21.6. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pela EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO do contrato, com base em desempenhos obtidos em cada um dos indicadores conforme especificações constantes no **ANEXO I - E** deste documento, gerando o Percentual Total de Desconto, correspondente a no máximo 30%, a ser aplicado no valor do serviço.

10.21.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.21.7.1. não produziu os resultados acordados;

10.21.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.21.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O procedimento de contratação será conduzido através de **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO** com processo simplificado, pelo artigo 29, XV, da Lei 13.303/2016, que Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelo artigo 79, XV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0, nos termos do artigo 40 da Lei nº 13.303/2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

11.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

12.1. Critério de julgamento:

12.1.1. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO** global, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

12.2. Os itens deverão ser cotados no seu quantitativo total a fim de padronizar os produtos utilizados na assistência aos pacientes e demais usuários dos serviços em tela e obter os benefícios da economia de escala no preço final.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. Os custos estimados para a aquisição, objeto do presente Termo de Referência, foram definidos por ocasião da pesquisa de preços realizada conforme [Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH](#), artigo 3º, Inciso IV, §5º, publicada no Boletim de Serviço nº 665, de 16 de setembro de 2019, que regulamenta os procedimentos administrativos referentes à realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais no âmbito da EBSEH.

13.2. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 7º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

14.7. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

14.8. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela Contratada, visando ao fiel cumprimento execução do contrato.

14.9. Solicitar periodicamente, a regularização do cadastro da contratada, junto ao SICAF, para que sejam efetuados os respectivos pagamentos.

14.10. Atestar a efetiva execução do objeto contratado e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato.

- 14.11. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestá-las.
- 14.12. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço, expedidas e solicitadas pelo HUAC-UFCG.
- 14.13. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do fiscal do Contrato e/ou substituto.
- 14.14. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do fiscal do Contrato e/ou substituto.
- 14.15. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do Licitante Vencedor com relação ao objeto da contratação.
- 14.16. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos e instrumentos necessários, na qualidade e quantidade e tecnologia adequadas, para a perfeita execução do objeto, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 15.2. Realizar os serviços conforme especificações, prazos e local constantes neste termo e seus anexos, bem como nos documentos apresentados pela licitante, acompanhados da respectiva nota fiscal, requisições dos exames executados com a devida autorização da alta gestão do HUAC, comprovante do serviço de anestesiologia, devidamente preenchido e assinado pelo profissional responsável, além do relatório constando data da realização do exame, nome do usuário e valor correspondente ao serviço prestado.
- 15.3. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.
- 15.4. Refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.5. Utilizar empregados habilitados e com profundo conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.6. Atender prontamente quaisquer exigências dos representantes da CONTRATANTE inerentes ao objeto lícitado.
- 15.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos exames eletivos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Os motivos devem ser aceitos pela contratante.
- 15.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.
- 15.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 15.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, garantido acessibilidade e a privacidade aos usuários (seja de maca ou cadeira de rodas), como também garantir o atendimento as necessidades fisiológicas, incluindo oxigenoterapia, além de manter sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do descritivo.
- 15.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 15.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0."

- 15.17. A empresa vencedora será responsável pela observância das Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 15.18. Ressalta-se que será de responsabilidade da contratada todos os custos oriundos da prestação do serviço, bem como todos os demais custos cabíveis quando se fizerem necessários.
- 15.19. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 15.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 15.21. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 15.21.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Ebserh a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 15.22. Cumprir, no que for cabível, as disposições do item 17 deste Termo de Referência, que trata dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental.
- 15.23. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 15.23.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
- 15.23.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 15.23.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- 15.23.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 15.23.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 15.23.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- 15.23.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;
- 15.23.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 15.23.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- 15.23.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- 15.23.11. encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 15.23.12. cooperar no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 15.23.13. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.1.2. Multa de:

16.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

16.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos subitens 16.1.1 e 16.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 16.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 16.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 16.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 16.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 16.4.8. não mantiver a proposta;
- 16.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

- 16.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

17. GARANTIA DO SERVIÇO

17.1. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços, e as peças/materiais a garantia do fabricante, considerando as obrigações previstas na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016 e do art. 144 do RLCE, de 28/04/2022, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência

contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 184 do RLCE 2.0.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. Será considerada extinta a garantia:

18.5.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.5.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.7. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

18.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.11. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente, conforme dispõem o § 4º do Art. 144 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

19.1. O serviço executado deverá atender, quando aplicável, aos critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na IN 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como o que consta no art. 3º, II e VI que é complementado pelo art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, de 28/04/2022.

19.2. A comprovação dos critérios de sustentabilidade exigidos nas contratações dar-se-á, no que couber, por intermédio de:

19.2.1. Inscrição nos rótulos ou nas embalagens;

19.2.2. Informações disponíveis no site do fabricante ou dos órgãos competentes;

19.2.3. Apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou credenciada;

19.2.4. Observância de normas do INMETRO, através de requisitos ambientais exigidos para a certificação ou de laudos de laboratórios acreditados pelo referido Instituto, no caso de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, bem como de projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia;

- 19.2.5. Atendimento às normas da ABNT nos seguintes casos: de materiais utilizados, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança; de descarte e destinação de resíduos sólidos.
- 19.3. Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao meio ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.
- 19.4. Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.
- 19.5. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 19.5.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 19.5.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 19.5.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- 19.5.4. Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:
- 19.5.5. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- 19.5.6. Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- 19.5.7. Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
- 19.6. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.
- 19.7. Deverão ser apresentados certificados de realização de treinamento no curso básico de NR-10, conforme previsto na legislação, dos colaboradores envolvidos nas atividades de instalações elétricas, lançamento de cabos, montagem de painéis, realização dos testes e manutenções nos geradores, comissionamento e start-up de equipamentos elétricos.

20. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTE

- 20.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 20.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.3. Deverá haver consulta formal à Contratada quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 20.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 20.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 20.5.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 155007 – EBSERH/ME

Fonte: 1002A0000H

Elemento de Despesa: 339039-17

Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.0025

22. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

22.1. Subcontratação:

22.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22.2. Consórcios:

22.2.1. Não será admitida a contratação de consórcios, uma vez que a experiência prática demonstra que as contratações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, em que empresas, de forma isolada, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se verifica no presente caso

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. MATRIZ DE RISCOS

24.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos, visto que não se trata de contratação Semi-integrada ou Integrada, nas quais são obrigatórias a utilização da matriz de riscos, conforme § 1º, art. 9 do RLCE 2.0.

25. ANEXOS

- 25.1. Anexo I - A: DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
- 25.2. Anexo I - B: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- 25.3. Anexo I - C: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- 25.4. Anexo I - D: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 25.5. Anexo I - E: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)
- 25.6. Anexo I - F: ORDEM DE SERVIÇO
- 25.7. Anexo I - G: TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
- 25.8. Anexo I - H: TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

26. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação no encerramento da fase de preparação do procedimento de contratação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0.

Campina Grande - PB, data da assinatura eletrônica.

Flavia Augusta dos Santos*

Membro da área requisitante e Coordenador da EPC - SIAPE nº 176****

HUAC-UFCG/EBSERH

Petrônio Paulo De Souza Neto

Membro da área requisitante - SIAPE nº 331****

HUAC-UFCG/EBSERH

Emanoel Leite Silva

Membro da área requisitante - SIAPE nº 305****

HUAC-UFCG/EBSERH

Artur Albuquerque De Queiroga

Membro da área requisitante - SIAPE nº 331****

HUAC-UFCG/EBSERH

Fernanda Petrucia Pedrosa de Sousa

Membro da área administrativa - SIAPE nº 305****

HUAC-UFCG/EBSERH

* NOTA - SEI 4 (31582285)

Designação da Equipe:

Portaria - SEI 362/2023 (29897089) no Boletim de Serviço nº 388 (29897294), de 18 de maio de 2023.

26.2. **Aprovo o Termo de Referência**, pelos seus próprios fundamentos e devido à essencialidade da solução, e o relevante interesse público, previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, e autorizo, nos termos do art. 14, Inciso II do Decreto nº 10.024/2019, e de acordo com as competências que me são atribuídas pela Portaria - SEI EBSERH nº 211 de 23 de dezembro de 2020 e art. 37, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0, a abertura do procedimento em questão.

23.3. Encaminhe-se à Unidade de Compras e Licitações para continuidade dos trâmites.

(assinado eletronicamente)

Allison Haley dos Santos

Gerente Administrativo

HUAC-UFCG/EBSERH

ANEXO I - A - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

Processo Administrativo nº

Dispensa Eletrônica nº XX/2023

Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços por demanda de manutenção corretiva, desinstalação e instalação de sistemas de ar condicionado, ventilação e refrigeração (AVAC-R)** para o Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

Para fins de participação na Dispensa de Licitação nº XX/2023, a empresa (nome completo da proponente) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara sob as penas da Lei, que atende a todos os requisitos da legislação existente sobre sustentabilidade ambiental, e de modo específico, aos tópicos dispostos a seguir:

Atende a todos os requisitos da legislação existente sobre sustentabilidade ambiental na comercialização do(s) objeto(s) da contratação, armazenamento e transporte (se for o caso) em conformidade com a IN 01/2010-SLTI; e

Atende as exigências da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 202__.

(representante legal – nome e cargo)

.....
.....

ANEXO I - B - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das hipóteses de impedimento de Licitar e Contratar, em especial as dispostas no Art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, RLCE 2.0:

Art. 69. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses

(Local e data) _____, ____ de _____ de 202__.

(representante legal – nome e cargo)

ANEXO I - C - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

A EMPRESA _____, com sede na Rua _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
_____, DECLARA:

• que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme estabelece o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 202__.

(representante legal – nome e cargo)



Documento assinado eletronicamente por **Emanoel Leite da Silva, Engenheiro(a) Eletricista**, em 26/07/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Petronio Paulo de Souza Neto, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 26/07/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Albuquerque de Queiroga, Assistente Administrativo**, em 26/07/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Petrucia Pedrosa De Sousa, Assistente Administrativo**, em 26/07/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allison Haley Dos Santos, Gerente**, em 26/07/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31613247** e o código CRC **F8F2612A**.

Referência: Processo nº 23769.006264/2023-95 SEI nº 31613247